



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

LEI Nº 1.982/2008

Certifico que fiz publicar nesta
data e(o) Lei

n: 1.982/2008,
conforme determina a LOM.

Muniz Freire (ES), 11 06 08
Juan Paes Pereira
Gabinete do Prefeito

**“ALTERA A LEI Nº 1.905/2007 QUE
DISPÕE SOBRE A NOVA ESTRUTURA
ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Muniz Freire - Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em lei faz saber que a Câmara Municipal de Muniz Freire/ES aprovou e ele sanciona a seguinte

L E I

Art. 1º - O caput do Art. 61 da Lei 1.905/2007 passará a vigorar com o Inciso VI que terá a seguinte redação:

Art. 61 - (...)

**“VI - ÁREA DE SUPERVISÃO DE CAMPO DE VIGILÂNCIA
AMBIENTAL”**

Art. 2º - O Art. 61 da Lei 1.905/2007 passará a vigorar com o § 6º que terá a seguinte redação:

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

“SUBSEÇÃO VI

DA ÁREA DE SUPERVISÃO DE CAMPO DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL

§ 6º - É responsável pelo trabalho realizado pelos agentes de endemias, sob sua orientação. É também elemento de ligação entre os seus agentes e a Coordenação da Estratégia. Compreende a Supervisão de Campo da Vigilância Ambiental:

a)acompanhamento das programações, quanto a sua execução, tendo em vista não só a produção, mas também a qualidade do trabalho;

b) organização e distribuição dos agentes dentro da área de trabalho, acompanhamento do cumprimento de itinerários, verificação do estado dos equipamentos, assim como da responsabilidade de insumos;

c) capacitação do pessoal sob sua responsabilidade, de acordo com estas instruções, principalmente no que se refere a:

- Conhecimento manejo e manutenção dos equipamentos de aspersão;**
- Noções sobre inseticidas, sua correta manipulação e dosagem;**
- Técnica de pesquisa larvária e tratamento (focal e perifocal);**
- Orientação sobre o uso dos equipamentos de proteção individual (EPI).**

a) Controle e supervisão periódica dos agentes de endemias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

- b) Acompanhamento do registro de dados e fluxo de formulários;**
- c) Controle de frequência e distribuição de materiais e insumos;**
- d) Trabalhar em parceria com as associações de bairros, escolas, unidades de saúde, igrejas, centros comunitários, lideranças sociais, clubes de serviços, etc. Que estejam localizados em sua área de trabalho;**
- e) Avaliação periódica, junto com os agentes, das ações realizadas;**
- f) Avaliação, juntamente com a coordenação da Estratégia, do desenvolvimento das áreas com relação ao cumprimento de metas e qualidade das ações empregadas.”**

Art. 3º - Fica criada a Área de Supervisão de Campo da Vigilância Ambiental, referência FC-1, conforme disposto no Anexo I.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente às contidas na Lei Municipal nº 1.905/2007.

Muniz Freire/ES, 11 de junho de 2008

EZANILTON DELSON DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

ANEXO I

FUNÇÃO DE CONFIANÇA

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	QUANT.	REF.	VALOR	DISTRIBUIÇÃO
Encarregados de Área	17	FC-1	256,94	Nas Secretarias Municipais: *Administração; * Finanças; *Saúde, Saneamento * Assistência, Trabalho e Desenvolvimento Social *Procuradoria Jurídica *Gabinete do Prefeito
Encarregados de Setores	13	FC-3	109,64	Nas Secretarias Municipais: *Administração; *Obras, Serviços Urbanos e Transportes *Agricultura e Meio Ambiente *Educação, Cultura, Desporto e Turismo
Encarregados de Turmas	10	FC-2	174,85	Na Secretaria Municipal: *Obras, Serviços Urbanos e Transportes